



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBUDAS ARTES

Gabinete Vereador
Sandoval Soares Pinheiro
(Doda Pinheiro)

Gabinete Vereador
Hugo Prado
Presidente da Câmara Municipal

Gabinete Vereador
Gerson Olegário

O vereador Sr. **Sandoval Soares Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, apresenta ao egrégio plenário o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 105/2017

“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO ÀS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, COM A DENOMINAÇÃO DE BOLSA RECICLAGEM”

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro as cooperativas e Associações de catadores de materiais recicláveis localizadas da Cidade de Embu das Artes, regulamentada por Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresenta ao Egrégio Plenário o projeto de lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 04 de dezembro de 2017.

Sandoval Soares Pinheiro
(Doda Pinheiro)

Hugo Prado
Presidente da Câmara Municipal

Gerson Olegário

JUSTIFICATIVA Projeto de Lei XXX/2017

Considerando que, a Cidade de Embu das Artes é referência na reciclagem junto com a Cooperativa;

Considerando que, o Governo irá contribuir para que a Cidade de Embu das Artes seja referência no Brasil;

Considerando que, o aterro sanitário já está no limite;

Considerando que, com a Bolsa Reciclagem irá contribuir para o aumento da reciclagem e assim, aumentar a vida útil do aterro sanitário;

Considerando que, a Lei irá ajudar a atingir 100% das casas na Cidade de Embu das Artes, para falar da importância da Reciclagem.

Considerando que, a Lei irá ajudar a Prefeitura a economizar com a coleta de lixo e assim, pagar menos para a empresa prestadora do serviço.

Considerando que, o incentivo a que se refere será destinado á segregação, ao enfardamento e á comercialização dos seguintes materiais recicláveis como (Papel, Papelão e Cartonados, Plásticos, Metais, Vidros e conforme Lei 12.305/2010 – Política Nacional e Resíduos Sólidos entre outros.

Considerando que, o incentivo de que trata esta Lei será concedido anualmente em forma de auxílio pecuniário, nas condições que estabelecer o regulamento por Decreto, seguindo alguns critérios: Cooperativa a mais de 5 (cinco) anos na atividade, Não poderá ultrapassar 3(três) na Cidade de Embu das Artes.

Considerando que, os valores repassados para as Cooperativas não poderão ultrapassar 2%(dois por cento) gasto com a coleta de lixo da Cidade de Embu das Artes.

Considerando que, a Prefeitura de Embu das Artes manterá cadastro das cooperativas para fins de controle da concessão do incentivo de que trata esta Lei.

Considerando que, na concessão do incentivo de que trata esta Lei, terão prioridade as Cooperativas que atendem aos seguintes requisitos: Estejam cadastradas na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, AMLURB e Industria e Comércio;

Considerando que, o incentivo que trata esta Lei será estendido no máximo 3(três) na Cidade de Embu das Artes, observada a disponibilidade orçamentária financeira.

Considerando que, a gestão da Bolsa Reciclagem será feita por Conselho Gestor constituído por representantes da: ACISE, Poder Legislativo, Secretaria de Meio

Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria Serviços Urbanos, Secretaria de Trabalho e Emprego, Secretaria de Indústrias e Comercio, Secretaria de Saúde e 1(um) representante da cooperativa.

Considerando que, compete ao Conselho Gestor a: Estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais da Bolsa Reciclagem; Definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão da Bolsa Reciclagem; Estimular o compartilhamento de informações e implantação, ampliação e o fortalecimento das políticas públicas para a coleta no Município de Embu as Artes, com inclusão socioprodutiva dos catadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 04 de dezembro de 2017.

Sandoval Soares Pinheiro
(Doda Pinheiro)

Hugo Prado
Presidente da Câmara Municipal

Gerson Olegário